



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 06 DE JULHO DE 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aplicar no mercado financeiro, caso haja excesso nas receitas e no interesse do Município e dê outras providências.

O Cidadão, AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás,
Estado do Amazonas

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

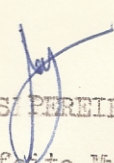
L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso haja excesso nas receitas e no interesse do Município, a aplicar no mercado financeiro.

Parágrafo Único - As aplicações deverão ser feitas, preferencialmente em instituições financeiras pertencentes ao Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 02 de janeiro de 1990

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
em 06 de Julho de 1990.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal